DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6093/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/14556/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1423197**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ADÃO UNÍRIO ROLIM**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 010/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**CONTROLE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 67.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013. CARTA CONVITE Nº 010/2013. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, decorrente da Carta Convite nº 010/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Controle Consultoria Terceirização e Engenharia Ltda. - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços para a elaboração do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, diante à análise dos autos, constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental, através do Termo de Intimação **"INT-9302/2014"** (peça nº 27).

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, conforme peça nº

31, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-14966/2014"** (peça nº 32), ratificou integralmente a análise anterior, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme se verifica a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas para a intempestividade na remessa dos documentos para analise deste tribunal e da resposta a intimação e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-16897/2014"** (peça nº 34), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme abaixo:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela;
>
> I - legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.
>
> II - aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, decorrente da Carta Convite nº 010/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Controle**

Consultoria Terceirização e Engenharia Ltda. - ME, tendo por objeto a prestação de serviços para a elaboração do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 010/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-14966/2014"** (peça nº 32), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 67.000,00
VALOR ANULADO	R$ 4,00
NOTA DE EMPENHO	R$ 66.996,00
NOTAS FISCAIS	R$ 66.996,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 66.996,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

O Contrato Administrativo nº 080/2013, celebrado entre as partes em 02/05/2013, teve seu extrato publicado em 10/05/2013, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 11/13/2013, portanto **"fora"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, com relação à resposta do Termo de Intimação **"INT-9302/2014"** (peça nº 27), verifica-se que o órgão responsável foi intimado para o envio dos documentos em 22/08/2014, tendo respondido em 21/07/2014, portanto **"fora"** do prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação especial desta Corte, Conforme Ofício.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 080/2013, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 080/2013, decorrente da Carta Convite nº 010/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Controle Consultoria Terceirização e Engenharia Ltda. - ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Adão Unírio Rolim, CPF inscrito sob o n.º 084.084.400-04, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 10 (dez) FERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 080/2013.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Adão Unírio Rolim, CPF inscrito sob o n.º 084.084.400-04, Prefeito Municipal, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

5 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss